



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM Nº027/25

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº027/25**, que “**Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências,**” a fim de viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a construção do Velório Municipal na sede do município de Carneirinho MG.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de junho de 2025.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI Nº027/25

**Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no valor total de **R\$720.139,61** (Setecentos e vinte mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

### **02 – Poder Executivo**

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1014- Construção de Velório Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 720.139,61**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de junho de 2025.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 17/06/25

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 17/06/25  
O Presidente  


anção  
Sala das Sessões em 17/06/25  
Presidente 



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000079



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/06/16000079

<b>Número / Ano</b>	000079/2025
<b>Data / Horário</b>	16/06/2025 - 10:41:50
<b>Assunto</b>	Ofício nº074/2025/GP-PM Projetos de Lei complementar 005/25 projetos de lei nº 026/25 e 027/25
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



## PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 027/2025 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### 1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva a abertura de crédito especial por superávit financeiro, visando viabilizar ações para construção do velório municipal na sede do município.

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 027/2025**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 027/2025, visa a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, viabilizando ações para melhor atendimento a população do município, para construção de velório municipal na sede do município.

Nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior constituem fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos.

*awaf*



Sendo assim, cabe ao executivo dispor dos recursos apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, informando a destinação e fichas orçamentárias de alocação dos recursos.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, em seu artigo 16, que toda despesa pública seja precedida de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, embora a origem dos recursos esteja legalmente prevista, é essencial que haja compatibilidade formal com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO vigente e no PPA, sob pena de vício de legalidade na tramitação e execução da norma.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 027/2025, embora ressalvado as disposições de compatibilidade do PPA e LDO, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 027/2025.

Este é o nosso parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 16 de junho de 2025.

**Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal**

**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N.º:</b> 027/2025	Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>
16/06/2025	16/06/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>10ª. Reunião Ordinária</b>	

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>17/06/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina De Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>17/06/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>17/06/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina De Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>17/06/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

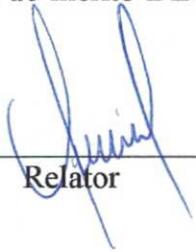
**PROJETO DE LEI N.º:** 027/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

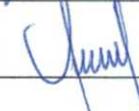
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16/06/2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 027/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/06 /2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/25

**Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor total de **R\$720.139,61** (Setecentos e vinte mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

### 02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1014- Construção de Velório Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos **R\$ 720.139,61**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2025.

**FABIO  
SAMARTINO  
03471512640**

Assinado digitalmente por FABIO SAMARTINO:  
03471512640  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videokonferencia,  
OU=42509112000100, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=ARCONCERT, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=FABIO SAMARTINO 03471512640  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.06.17 09:18:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Fábio Samartino  
Presidente da Câmara**